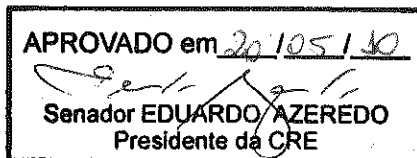




REQUERIMENTO Nº 26, DE 2010 – CRE



Requeiro, na forma do disposto nos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e no art. 90, III, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam os Senhores Ministros de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e da Fazenda convocados para, em reunião desta Comissão, prestar esclarecimentos sobre o suposto episódio de violação do sigilo fiscal de oficiais gerais e superiores do Exército Brasileiro, mediante solicitação feita pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no mês de abril deste ano.

*conforme consenso, foi
aprovada a transformação da
convocação em convite.*
Sen. J. G. L.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa noticiou a ocorrência de um fato extremamente grave, que é a violação do sigilo fiscal de oficiais do Exército Brasileiro, mediante solicitação feita pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no mês de abril deste ano.

Se confirmada a informação, trata-se de claro atentado ao direito à privacidade desses cidadãos e de agressão à letra do art. 198 do Código Tributário Nacional que, na redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, determina que, *sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.*



Segundo o mesmo diploma legal, somente se excetua à vedação *a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;* e a prestação de assistência mútua entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Ora, os supostos fatos relatados pela imprensa no caso atual não se enquadram em nenhuma das situações citadas e podem, inclusive, representar ato que afeta a defesa nacional, na medida em que podem envolver a politização das Forças Armadas e a busca de elementos para o constrangimento de alguns de seus membros.

A gravidade do tema faz com que este Colegiado não possa se omitir, impondo-lhe convocar, na forma de suas responsabilidades constitucionais e regimentais, as autoridades responsáveis para prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o assunto.

Sala da Comissão,

Senador HERÁCLITO FORTES